



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	38

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 211/25 (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta o art. 16-A à Lei nº 11.416/22, que
"Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa
com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade
Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte
art. 16-A:

"Art. 16-A – O Sistema Municipal de Ensino garantirá, em suas
instituições de ensino, o fornecimento de abafador de ruído ao
educando com deficiência, incluído o educando autista.

§ 1º - O Executivo fornecerá o abafador de ruído a que se refere o
caput deste artigo ao educando da Rede Municipal de Educação que
apresente essa necessidade específica.

§ 2º - As instituições privadas de educação infantil fornecerão
abafador de ruído ao seu educando que apresente essa
necessidade específica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

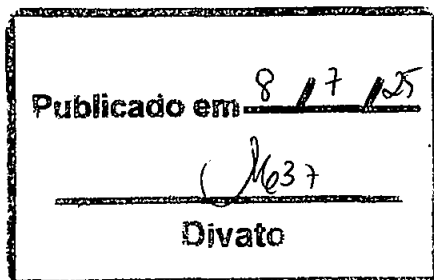
Belo Horizonte, 07 de julho de 2025

IRLAN CHAVES
DE OLIVEIRA
MELO:9236076
9634

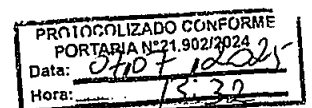
Assinado de forma
digital por IRLAN
CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.07.07
13:30:30 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS



MP 85/2025



Sil 4537